



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

‘PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006, que “Estabelece o plano de carreira do Magistério Público Municipal, e cria o respectivo quadro de cargos.

Art. 1.º Fica criado, no Quadro de Cargos do Magistério Público do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006, 04 (quatro) vagas para o cargo de Professor de Artes e 10 (dez) vagas para o cargo de Professor Especialista em Educação Especial.

Art. 2º O art. 34 da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. São criados 426 (quatrocentos e vinte e seis) cargos de Professor, sendo que 304 (trezentos e quatro) cargos destinados a Área I – Educação Infantil e Ensino Fundamental, 10 (dez) cargos de Professor Especialista em Educação Especial, e 112 (cento e doze) cargos destinados a Área II, tendo a seguinte distribuição:

- I – 22 (vinte e dois) Cargos para a Disciplina de Português;
- II – 21 (vinte e um) Cargos para a Disciplina de Educação Física;
- III – 14 (catorze) cargos para disciplina de História;
- IV – 11 (onze) Cargos para a Disciplina de Geografia;
- V – 17 (dezesete) cargos para a disciplina de Matemática;
- VI – 09 (nove) Cargos para a Disciplina de Ciências;
- VII – 11 (onze) cargos para a disciplina de Língua Estrangeira.
- VIII – 03 (três) cargos para a disciplina de Língua Espanhola;
- IX – 04 (quatro) cargos para a disciplina de Artes;

Art. 3º Inclui as atribuições do cargo de Professor de Artes e de Professor Especialista em Educação Especial no Anexo I da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006.

Art. 4º Altera-se o artigo 35 da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Ficam instituídas 38 (trinta e oito) funções gratificadas para Professores que desempenham a função de Supervisão e Orientação Educacional, que deverão comprovar habilitação legal para a função e experiência profissional nos termos do artigo 58 desta Lei, lotados nas unidades de ensino



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 5º Altera a alínea 'E' do artigo 36 da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 [...]

e) Pelo exercício de supervisão e orientação educacional.

Art. 6º Revoga o parágrafo único do artigo 61 da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006.

Art. 7º Ficam alteradas as atribuições legais do cargo de Professor, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 3.839, de 10 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.
- b) Descrição analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 20 horas semanais;
- b) Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a serem efetuados por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo de Professor.
- b) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.
- c) Habilitação: Haverá avaliação de aptidão psicológica, a ser realizada por profissionais habilitados para tal, atestando a aptidão dos candidatos ao cargo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa criar 04 (quatro) vagas para o cargo de Professor de Artes e 10 (dez) cargos para o cargo de Professor Especialista em Educação Especial, com lotação exclusiva na Secretaria de Educação, bem como a alteração das atribuições para o cargo de Professor, incluindo-se a exigência de avaliação psicológica para o provimento do cargo.

Justifica-se esse projeto em razão da necessidade de atendimento as demandas curriculares municipais.

Por tais razões, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, amparado nos princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da eficiência, dentre outros, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de agosto de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

ANEXO I

PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

1. Descrição sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.
2. Descrição analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 20 horas semanais;

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a serem efetuados por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação

Idade: mínima 18 anos

PROFESSOR DE ARTES

ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas nas diversas áreas das artes, compreendendo: artes plásticas, artes visuais, artes musicais, artes cênicas e dança no ensino fundamental, abordando os conteúdos teórico-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmica de grupo e outras técnicas didáticas de explicações e desenvolvendo com a classe trabalhos de pesquisa, para possibilitar aos alunos a aquisição de conhecimentos e a progressão das habilidades necessárias à expressão e representação artística, nas suas diversas formas de manifestação. Promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo da cultura, da ciência, da arte e do trabalho; Desenvolver o trabalho considerando a pluralidade sociocultural, respeitando a diversidade dos educandos, tendo em vista o desenvolvimento de valores, atitudes, do sentido de justiça, de solidariedade e ética, essenciais ao convívio social; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola; Colaborar na implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola; Participar da Reunião Pedagógica, espaço privilegiado para reflexão, troca de experiências e avaliação das práticas educativas; Planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da escola, embasando-se nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; Discutir coletivamente a organização e utilização dos espaços, dos equipamentos, dos materiais pedagógicos e recursos disponíveis na escola e comunidade; Atuar nos preceitos da política de Educação Inclusiva; Propor e desenvolver estratégias



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

pedagógicas diferenciadas e/ou encaminhamentos quando necessário para os educandos que necessitem de maior atenção em relação aos aspectos específicos do desenvolvimento e da aprendizagem; Manter diálogo frequente com os pais dos educandos ou seus responsáveis, informando-os sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem, e obtendo deles dados que possam facilitar o processo educativo; Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela/na escola e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos; Compreender a avaliação como processo diagnóstico, valendo-se dela para planejar suas ações a fim de promover a aprendizagem dos educandos. Participar dos diversos espaços formativos que contribuam para sua prática pedagógica; Participar da elaboração do Calendário Escolar, respeitando a carga horária anual, conforme legislação vigente; Articular a integração escola-família-comunidade, de modo a favorecer ações conjuntas; Manter atualizados o controle de frequência e demais registros que revelem o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos; Comunicar aos gestores da escola casos de doenças infectocontagiosas entre os educandos e/ou comunidade escolar; Acompanhar, coordenar e orientar os momentos de merenda escolar, bem como auxiliar os educandos, com vistas ao desenvolvimento de sua autonomia; Estar atento e responsabilizar-se pelos educandos durante o período de atividades escolares; Orientar e acompanhar os educandos na entrada e saída do período, na organização e cuidados com seus pertences pessoais; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Recrutamento:** Geral, concurso público de provas e títulos a serem efetuados por área de especialização.
- b) **Geral:** carga horária semanal de até 20 horas;
- c) **Especial:** o exercício do cargo poderá determinar deslocamento por diversas unidades escolares do Município de Osório;
- d) **Remuneração:** Valor referente ao nível 02, do quadro do magistério municipal, referente a 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Curso Superior reconhecido e registrado (Licenciatura Plena) e Certificado de registro no MEC de professor habilitado na disciplina
Idade mínima: 18 anos completos

PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Atribuições: Propor e gerar, cientificamente, formas de intervenção e transformação da realidade educacional, incentivando a inclusão, atuando no ensino, na organização, na gestão de processos educativos e na construção e socialização do conhecimento, a partir do desenvolvimento de habilidades de pesquisa, planejamento e avaliação de propostas pedagógicas.

Exemplo de atribuições: Realizar oficinas pedagógicas para preparar os alunos com deficiências para a vida social e profissional, de acordo com a capacidade do aluno. Apresentar relatórios e pareceres dos atendimentos regularmente para as escolas e para Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado. Exercer suas funções em sala de Atendimento Educacional Especializado ou em outros ambientes escolares designados pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Especial: O atendimento em Educação Especial será ofertado a partir da educação infantil, sendo possível o deslocamento por mais de um estabelecimento de ensino, conforme designação da Secretaria de Educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** carga horária semanal de até 20 horas;
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá determinar deslocamento por diversas unidades escolares do Município de Osório;
- c) **Remuneração:** Valor referente ao nível 02, do quadro do magistério municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Formação em Licenciatura de Educação Especial ou Licenciatura em Educação e Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado;
- c) Especial: A comprovação de no mínimo doze meses de práticas docentes.